



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO FORTES



Requerimento N° /2023

060046

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins

*Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, que envie expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria Estadual da Saúde, solicitando a implantação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI INFANTIL no Hospital Materno Infantil do HRG, no município de Gurupi - TO.*

O Deputado signatária deste, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e após apreciação e aquiescência dos nobres pares, requer a Vossa Excelência que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, **WANDERLEI BARBOSA CASTRO**, e ao Secretário Estadual da Saúde, **AFONSO PIVA DE SANTANA**, a implantação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – **UTI INFANTIL** no Hospital Materno Infantil do HRG, no município de Gurupi – TO.

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito público subjetivo amplamente garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado tomar todas as medidas no sentido de assegurá-lo, a teor do disposto no art. 196:

*A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Sem grifo no original.*

O acesso universal e igualitário à saúde, garantido pela CRFB, há que ser entendido como sendo o direito de todos a um tratamento eficaz. Também a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990) estabelece:

Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doença e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO FORTES

Art. 6º. Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS:

I - a execução de ações:

... (omissis)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

O presente Requerimento visa atender os anseios de toda população da região sul do Estado do Tocantins, considerando que o Hospital Regional de Gurupi (HRG), é denominado uma unidade de Porte III, sendo referência para os municípios de Aliança do Tocantins, Araguaçu, Alvorada, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Jau do Tocantins, Lagoa da Confusão, Palmeiropólis, Paranã, Peixe, Sandolândia, São Valério, São Salvador, Sucupira e Talismã.

A pediatria é uma especialidade médica que trata da assistência à criança e ao adolescente, nos seus diferentes aspectos, seja por ordem preventiva, seja por ordem curativa e tem o objetivo de prestar auxílio a crianças e sua família em situações de emergência e agravos à saúde que impliquem em risco iminente de vida e exigem tratamento imediato.

Nesse contexto, os hospitais passaram a criar alas específicas para o atendimento e internação de crianças e foram desenvolvidos artefatos e equipamentos médicos próprios para o atendimento infantil. Assim, a UTI Pediátrica é equipada para fornecer cuidados intensivos na recuperação de crianças e adolescentes, com equipe multidisciplinar e médicos especialistas;

O Hospital Regional de Gurupi atende 18 municípios e não possui UTI neonatal e os pacientes que necessitam da unidade de tratamento intensivo na área pediátrica são transferidos para o Hospital e Maternidade Dona Regina em Palmas, demasiadamente distante, o que já ocasionou vários óbitos de recém nascidos por não ter uma UTI pediátrica disponível, e ser muito burocrático e difícil a disponibilização de uma UTI aérea.

Dispõe no Art. 7º, da Lei Federal nº 8.068/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que “a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência”, razão porque, torna-se imprescindível o presente requerimento.

Diante do exposto, por se tratar de ação de saúde pública e de grande importância social, contamos com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pf2015878888777e190952ff5055b04dbK7629**

Tipo de
Proposição:
Requerimento

Autor: **EDUARDO FORTES**

Data de Envio:
06/02/2023
17:54:05

Descrição: **Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, EM REGIME DE URGÊNCIA, que envie expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria Estadual da Saúde, solicitando a implantação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI INFANTIL no Hospital Materno Infantil do HRG, no município de Gurupi – TO.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO FORTES

